PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0280/2024
LEILÃO ELETRÔNICO N° 0003/2024
EDITAL RETIFICADO

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO
CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (Art. 6º, XL c/c art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 2
3) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3
4) LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO CERTAME 3
5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 5
6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 6
7) ENVIO DE LANCES, VERIFICAÇÃO CEIS/CNEP E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS8
8) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 10
9) PAGAMENTO PELO LICITANTE VENCEDOR 11
10) HOMOLOGAÇÃO 11
11) CONTRATO ADMINISTRATIVO 12
12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 19
13) DISPOSIÇÕES FINAIS 23
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 25
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 27
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA 33
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD 34
ANEXO V – PROPOSTA 37
ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO 38

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Objeto: Concessão de espaço público (Art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Regime legal:
- **a)** Lei nº 14.133/2021;
- **b)** Lei Complementar nº 123/2006;
- **c)** Legislação Municipal Complementar nº 254/2024
- **d)** Legislação Municipal Complementar nº 256/2024

III - Modalidade:
- **a)** Leilão (art. 6º, XL e art. 76, I da Lei nº 14.133/2021)

IV - Critério de Julgamento:
- **a)** Maior Lance (art. 6º, XL da Lei nº 14.133/2021)

V - Forma:
- **a)** Eletrônica (art. 17, § 2º e art. 31, § 2º, IV da Lei nº 14.133/2021)

VI - Endereço plataforma:
- **a)** www.portaldecompraspublicas.com.br

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA INICIAL:
- **a)** 05/05/2025
- **b)** 07h59min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO:
- **a)** 05/05/2025
- **b)** 07h59min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:
- **a)** 05/05/2025
- **b)** 08h00min (horário de Brasília/DF)

X - Condução do processo licitatório:
- **a)** Pregoeira Servidora Susana Danielli de Barros e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal – Decreto n° 0494/2023. (Conforme art. 31 da Lei nº 14.133/2021).

2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração de serviços, comercialização de bebidas não alcoólicas e gêneros alimentícios durante seu funcionamento dos espaços da Cantina do Centro Profissionalizante, Copa do Complexo Esportivo João Zanotto e Copa do Campo Sintético do Bairro Guarani, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste termo.

Item	Local	Mès	VALOR MENSAL
01	**CENTRO PROFISSIONALIZANTE FÁBRICA DE CAMPEÕES –** Comercialização de gêneros	12	**R$ 297,32**

	alimentícios e bebidas não alcoólicas durante o funcionamento do local.		
02	**COMPLEXO ESPORTIVO JOÃO ZANOTTO –** Comercialização de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas durante o funcionamento do local. Horário de utilização até as 23:00 horas.	**12**	**R$ 297,32**
03	**CAMPO SINTÉTICO BAIRRO GUARANI -** Comercialização de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas durante o funcionamento do local. Horário de utilização até as 23:00 horas.	**12**	**R$ 297,32**

2.2 Aos licitantes é autorizada a visita ao local, a fim de terem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.3 Autorização legislativa para a concessão do espaço público: Legislação Municipal Complementar nº 254/2024 e Legislação Municipal Complementar nº 256/2024.

2.4 Valor inicial da contraprestação mensal a ser paga ao Município: **R$ 297,32 (duzentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)**, correspondente a 01 unidade de valor de referência (VR)

2.5 O pagamento, que consistirá no valor da proposta vencedora:

I - Deverá ser efetuado em moeda corrente nacional mensalmente até o dia 10 de cada mês;

II - Será reajustado com base na variação do VR ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.

2.6 A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o objeto deste termo.

3) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h ás 13h;

4) LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 O licitante que tiver interesse em participar do Leilão, **deverá**:

I - Encaminhar sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo sua proposta com caráter sigiloso para os demais licitantes e para o

órgão ou entidade contratante até a abertura da sessão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

II - Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** acerca:

a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Atendimento aos requisitos de habilitação;

c) Cumprimento de reserva de cargos, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021;

d) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - No caso de oferta de lance diferente do valor da proposta cadastrada, não poderá oferecer lance com valor inferior ao lance já registrado, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, sendo possível oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

IV - Assumir a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos ao Leilão e todas as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

V - Aos licitantes é autorizada a visita ao local, a fim de terem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

VI - São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.6 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.7 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a

respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.8 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.9 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.10 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.11 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.13 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5.14 A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o *link* *https://www.xaxim.sc.gov.br/?s=lgpd&id=946* e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgpd@xaxim.sc.gov.br.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original

ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.2 Para este certame, a sequência das fases será:

1º HABILITAÇÃO;

2º LANCES.

6.3 A fase recursal será única.

7) DA HABILITAÇÃO

7.1 Iniciado o certame, será analisado os documentos de habilitação enviado pelos licitantes:

I - Todos devem apresentar documentos de habilitação, mas os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, III da Lei nº 14.133/2021);

II - Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (art. 64, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

7.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

7.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)
PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
- **a)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - **i)** Estatuto ou contrato social;
 - **ii)** Ato constitutivo;
 - **iii)** Registro comercial;
 - **iv)** Decreto de autorização.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):
- **a)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
- **a)** CPF ou CNPJ;
- **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **c)** Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - **i)** Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
 - **ii)** Pessoa Física: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
- **d)** Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- **e)** Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- **f)** Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
- **g)** Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1
- **h)** Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
- **a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante irá para etapa de lances.

8) ENVIO DE LANCES, VERIFICAÇÃO CEIS/CNEP E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 A partir da data e horário estabelecidos, serão recebidos lances públicos e sucessivos.

8.2 Todos os licitantes terão conhecimento em tempo real do valor do maior lance registrado.

8.3 Encerrada a etapa de envio de lances, assim que o Município tiver conhecimento dos licitantes, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.4 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

8.5 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.6 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

a) Após a verificação no CEIS/CNEP:

I - Serão divulgados os lances em ordem decrescente de classificação;

II - Será realizada a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação.

8.7 Definido o resultado do julgamento, deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

8.8 A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.9 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pelo Município para arrematação (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.10 Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

8.12 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

8.13 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço permanecer abaixo do mínimo estipulado pelo Município, mesmo após negociação;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.14 Se a proposta inicialmente vencedora for desclassificada será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

8.15 No caso de o procedimento restar fracassado, o Município poderá fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

9) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1 Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.2 Também cabe recurso em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Anulação ou revogação da licitação;

II - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

9.4 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10

(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

10) PAGAMENTO PELO LICITANTE VENCEDOR

10.1 O pagamento ao município consistirá no valor da proposta vencedora:

I - Valor inicial da contraprestação mensal a ser paga ao Município: **R$ 297,32 (duzentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).**

II - Deverá ser efetuado em moeda corrente nacional mensalmente até o dia 10 de cada mês;

III - Será reajustado com base na variação do VR ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.

11) HOMOLOGAÇÃO

11.1 De acordo com o art. 31, § 4º da Lei nº 14.133/2021, o processo, encerradas as etapas de recurso e pagamento, será encaminhado ao Prefeito para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

11.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.3 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 A anulação do processo induz à do contrato.

12) CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

I - O contrato administrativo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato dentro do **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

12.3 Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

12.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

12.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

12.7 É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

12.8 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

12.9 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará e anexará ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

I - Regularidade fiscal do contratado;

II - Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep):

a) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

b) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

III - Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

12.10 O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

12.11 OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

I - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato (art. 123 da Lei nº 14.133/2021);

II - Definir e comunicar previamente ao CONCESSIONÁRIO os casos de uso do local pelo Poder Público, em atividades de interesse público e social;

III - Fiscalizar o uso do bem imóvel concedido;

IV - Promover a retomada do bem imóvel em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo CONCESSIONÁRIO;

V - Fiscalizar a utilização do local e/ou equipamentos concedidos;

VI - Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;

12.12 OBRIGAÇÕES E PERMISSÕES DA CONCESSIONÁRIA:

I - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, e sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

III - Responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

IV - Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), sendo que a

inadimplência da CONCESSIONÁRIA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONCEDENTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 (art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

V - Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução do objeto contratual;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório;

VII - Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência do objeto, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;

VIII - Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o CONCEDENTE;

IX - Respeitar a destinação específica do objeto, com a observância à legislação vigente, em especial a legislação sanitária e de posturas, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo CONCEDENTE;

X - Providenciar autorização prévia do CONCEDENTE para a execução de qualquer benfeitoria no local, onde todas as obras autorizadas, durante o prazo de vigência do contrato de concessão, serão incorporadas ao imóvel, passando a integrar o patrimônio do CONCEDENTE quando do término do contrato, sem que caiba direito a qualquer indenização ou compensação para a concessionária. Excetuam-se materiais que possam ser removidos sem sua destruição como divisórias, mobiliário e outros;

XI - Disponibilizar ao CONCEDENTE parte do espaço físico concedido quando for solicitado, para utilização em atividades de interesse do Município.

XII - Disponibilizar sempre que solicitado pela administração pública todos os espaços, horários e demais bens para utilização do município.

XIII - A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pela Gestão do Contrato, podendo a mesma solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

XIV - A CONCESSIONÁRIA, deverá adotar ao menos uma forma de pagamento/recebimento alternativa ao uso de dinheiro em espécie (exemplo: Pix e/ou Cartão de Crédito/Débito) a qual deverá estar disponível em todo o horário de atendimento.

XV - Não será permitida a afixação de propagandas comerciais por parte da CONCESSIONÁRIA. Esta poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio da Fiscalização do Contrato.

XVI - É PROIBIDA de forma expressa a comercialização e consumo de bebidas alcóolicas.

XVII - É PROIBIDA a comercialização de qualquer produto de tabacaria;

XVIII - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os atos praticados por seus usuários como lixo espalhado, som alto, vandalismo ou qualquer ato que prejudique o bem público ou cause perturbação a população.

XIX - O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da concessionária. O lixo deverá ser retirado diariamente ou sempre que houver necessidade.

XX - Do prazo para adequação: A concessionária terá um prazo máximo de 20 dias, a partir da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso.

XXI - Em caso de qualquer dano ou avaria no imóvel e/ou em equipamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito, ao fiscal, que se incumbirá dos controles e registros necessários, e fica obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

XXII - Todos os alimentos comercializados pela concessionária deverão atender às disposições da Resolução RDC ANVISA nº 216, de 2004, alterada pela RDC ANVISA nº 52/2014, bem como a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

XXIII - Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser frescos e de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização.

XXIV - Caso sejam identificados sabor, odor, consistência ou aparência desagradável, que caracterize que o alimento esteja azedo, vencido, estragado ou impróprio para o consumo, a concessionária poderá ser notificada e penalizada.

XXV - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado de curso de Boas Práticas Alimentares de todos que desempenharem atividades de manipulação de alimentos. Esse curso deve atender às determinações da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA. O prazo para apresentação do documento será de 60 dias a contar do início da prestação dos serviços, bem como de cada nova contratação de colaborador.

XXVI - A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pelos padrões de higiene e sanitários dos alimentos comercializados no ambiente da cantina, respondendo por eventuais intoxicações alimentares a que der causa.

XXVII - A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os impostos, encargos sociais, taxas, obrigações trabalhistas, saúde e segurança no trabalho, meio ambiente, vigilância sanitária, água, serviços de telefonia e energia elétrica ou quaisquer outros gerados pelas suas atividades.

XXVIII - Fornecer os materiais de consumo em geral (descartáveis, produtos de higiene e limpeza);

XXIX - Realizar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva de seus equipamentos;

XXX - Respeitar o horário de funcionamento dos espaços não sendo permitido a permanência após as 23:00 horas.

XXXI - Responsabilizar-se pela confecção e instalação de equipamentos de segurança como sensores ou alarmes, ou outros se julgar necessário.

XXXII - A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças (se necessário) para o exercício de suas atividades comerciais, bem como apresentá-los à comissão de fiscalização no início das atividades de concessão e sempre que solicitado.

XXXIII - A CONCESSIONÁRIA deverá manter constantemente todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações por ela administrada, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e conservação, dentro dos padrões exigidos pela autoridade sanitária, assim como se obriga a realizar a limpeza e conservação das áreas de circulação ocupadas e utilizadas por esta, bem como os equipamentos e utensílios envolvidos na prestação de serviço.

XXXIV - A CONCESSIONÁRIA responderá por danos e prejuízos que eventualmente causar à CONTRATANTE, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais prejuízos venham causar.

XXXV - O funcionamento do Centro Profissionalizante e Complexo Esportivo João Zanotto é definido pela Administração, devendo a CONCESSIONÁRIA seguir o mesmo.

XXXVI - A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de zelar pelo espaço, assim como presar pela segurança do local, sendo igualmente responsável pela abertura e fechamento dos mesmos durante o período de outorga;

XXXVII - Quanto ao pagamento de valores pelo uso dos espaços fica PROIBIDA a cobrança.

XXXVIII - Sempre que for interesse público a utilização dos espaços os mesmos deverão ser disponibilizados de forma imediata.

XXXVIII - O objeto do presente termo será executado pelo regime de outorga onerosa de concessão de espaço público.

XXXIX - A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total

ou parcial, bem como a associação do contratado com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.

XL - O referido espaço destinado a copa/cantina será entregue a CONCESSIONÁRIA, na forma em que se encontra, vazio e sem nenhum mobiliário ou equipamento.

XLI - A CONCESSIONÁRIA é responsável por equipar e mobiliar o espaço, não cabendo à Concedente nenhuma obrigação para com a aquisição e reposição de tais bens, como estufas, panelas, vasilhas, geladeiras, freezers, mesas, cadeiras, talheres, pratos, copos, guardanapos, materiais de limpeza e higiene, e demais itens necessários ao bom funcionamento do bar ou lanchonete, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

XLII - A CONCESSIONÁRIA deverá manter os equipamentos e mobiliários em bom estado, pois, a Concedente realizará vistoria, esporadicamente, para analisar o estado de conservação do bem móvel.

XLIII - Findo o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel livre dos equipamentos e mobiliários, devendo estes serem retirados para devolução do espaço vazio à Concedente.

XLIV - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas decorrentes do uso e tempo de uso do espaço serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos, no mínimo, os mesmos padrões de materiais e acabamentos, e deverão ser aprovados previamente pela Secretaria responsável pelo imóvel.

XLV - A frequência ao local é aberta ao público em geral, mediante horário pré-estabelecido pela CONCESSIONÁRIA, informado à Administração do Município de Xaxim/SC.

XLVI - A lanchonete, cantina, copa deverá oferecer serviços aos sábados, domingos, feriados e datas de realização de cursos, eventos, municipais ou não.

XLVII - Quaisquer alterações do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável na utilização do espaço somente poderá ser implantada com prévia autorização, por escrito, da Secretaria competente.

XLVIII - A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas Sindicais, Federais, Estaduais e Municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição e estocagem de alimentos, a fim de garantir a qualidade do local.

XLIX - A guarda e segurança da área sob concessão é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao Município, qualquer ressarcimento por furtos ou danos.

L - Observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação dos órgãos competentes, devendo, inclusive, manter disponível 01(um) exemplar deste código no estabelecimento, em versão atualizada, conforme exigência da legislação, para consulta dos clientes.

LI - Cabe a CONCESSIONÁRIA manter toda a equipe de atendentes uniformizada, utilizando-se camisas, camisetas ou jalecos personalizados do mesmo, observando a legislação trabalhista vigente.

LII - Havendo necessidade de autorização em algum órgão (Vigilância Sanitária e outros), a Concessionária deverá providenciar sua legalização antes do início de suas atividades.

LIII - Poderão ser comercializados itens alimentícios gerais, souvenires, sobremesas, bebidas não alcoólicas em geral e demais itens que participem de vendas em praças de alimentação e similares.

LIV - A CONCESSIONÁRIA deverá observar, obrigatoriamente, a data de validade/vencimento dos produtos oferecidos para venda, sob possível aplicação das penalidades previstas pela legislação vigente.

LV - Os preços máximos para a comercialização dos produtos a serem servidos deverão estar em acordo com os preços praticados por estabelecimentos congêneres no mercado, não podendo, em hipótese alguma, estarem superiores aos mesmos.

LVI - A tabela de preços praticados deverá ser aprovada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato que, se necessário, determinará o preço máximo dos mesmos, caso estes sejam considerados fora do preço do mercado.

LVII - Os preços praticados deverão estar expostos em quadro próprio ou cardápio, em lugar visível e disponível.

LVIII - O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar a redução dos preços a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado local.

LIX - A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

LX - As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da CONCESSIONÁRIA.

LXI - Toda e qualquer alteração proposta para reformas devem passar pela avaliação, análise da viabilidade e aprovação da Secretaria responsável pelo imóvel, juntamente com o setor de engenharia do município, em conformidade com a Legislação Municipal que rege a matéria.

LXII - Caso a reforma seja autorizada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização, ficando as reformas incorporadas ao patrimônio público, em conformidade com a Legislação Municipal que rege a matéria.

LXIII - A CONCESSIONÁRIA, quando autorizada, poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço concedido.

LXIV - As benfeitorias vindas de quaisquer reformas, acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização legal do Município de Xaxim/SC, serão inseridas ao imóvel. Por ocasião da rescisão do Contrato, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio público, sem nenhum direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Concessionária, em conformidade com a Legislação Municipal nº 254/2024 e 256/2024 que regem a matéria.

12.13 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.14 A CONCESSIONÁRIA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

I - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

III - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

IV - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.15 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.15.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12.15.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONCESSIONÁRIA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.15.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

a) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.16 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

12.17 Cláusulas de retomada:

I - Caso a empresa vencedora não cumpra suas obrigações, a Administração Pública terá o direito de retomar a gestão do espaço público.

II - A Administração poderá notificar a empresa vencedora por escrito, concedendo um prazo para regularização. Se a inadimplência persistir, a retomada será efetivada.

III - A empresa vencedora não terá direito a qualquer reembolso pelo valor investido no projeto.

IV - A Administração Pública poderá adotar medidas judiciais ou extrajudiciais para garantir a retomada.

12.18 GESTÃO DO CONTRATO

Como responsável pela Gestão do Contrato a ser firmado designa-se o(a) servidor(a) Sr.(a) Alberto Antonio Grasel – Matrícula nº 11687

12.19 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Como responsável pela Fiscalização do Contrato a ser firmado designa-se o(a) servidor(a) Sr.(a) Renato Augusto Rosa, matrícula n° 9214.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

13.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

21.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

21.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

21.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
13.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.14 O Município poderá rescindir unilateralmente este contrato e retomar o terreno nas seguintes situações de descumprimento das obrigações contratuais pelo Concessionário:

a) Não cumprimento das obrigações previstas no contrato, incluindo prazos, metas e uso adequado do espaço;

b) Inadimplemento das condições financeiras acordadas.

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É facultado ao condutor do certame ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

14.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

14.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 54, § 1º e art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

V - Local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração (§ 3º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021).

14.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.5 São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

II - Termo de Referência – TR

III - Declaração Unificada

IV - Declaração LGPD

V - Proposta

VI - Contrato de Concessão de Espaço Público

14.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

14.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 30 de dezembro de 2024.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Descrição da necessidade da contratação:
A contratação será realizada com respaldo na Legislação Municipal Complementar nº 254/2024 e Legislação Municipal Complementar nº 256/2024 que AUTORIZAR A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E USO DE BENS MUNICIPAIS.

2. Previsão da contratação no plano de contratações anual:
O objeto não consta no Plano de Contratação Anual, justificando-se que o Município está elaborando o documento para ter início de vigência no exercício de 2025, sendo que consta autorização legislativa para a concessão.

3. Levantamento de mercado, (justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar).
A concessão será realizada por meio de leilão, de forma eletrônica, do tipo maior lance ou oferta, nos termos da lei n° 14.133/2021. A modalidade escolhida é obrigatória, considerando que o objeto é a concessão de uso de patrimônio público municipal, nos termos do inciso XL, do art. 6º, da Lei Complementar 14.133/2021.

4. Requisitos da contratação
Poderão participar do processo licitatório modalidade leilão, qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos parâmetros da lei 14.133/2021.
A forma de pagamento dos valores mensais da concessão é definida conforme edital.
O leilão deverá ser realizado no modelo eletrônico através de plataforma online, salvo comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização.
Por fim, o processo licitatório será conduzido por servidor designado como pregoeiro, sendo mais vantajoso e sem custos adicionais.

5. Estimativas das quantidades e valor mínimo da concessão

Item	Descrição	Unidade	Valor
01	Concessão de espaço público da cantina do Centro profissionalizante.	12 meses	
02	Concessão de espaço público da copa do Complexo Esportivo João Zanotto.	12 meses	
03	Concessão de espaço público da copa do campo sintético do Bairro Guarany.	12 meses	

6. Descrição da solução
Conforme lei 14.133/2021 a solução será a realização de processo licitatório na modalidade Leilão Eletrônico, sendo essa a forma escolhida para o presente objeto, considerando que o inciso XL, do art. 6°, da Lei Complementar n° 14.133/2021, vincula a Administração Pública a realizar a contratação nessa modalidade.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:
A contratação será realizada por LOTE, conforme edital.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Com a arrecadação do valor da alienação do bem imóvel será possível investir em novos empreendimentos, trazer novas empresas e gerar mais empregos e renda, fomentando assim a economia local e trazendo maior expectativa de crescimento ao município.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato: Não há providências prévias a serem adotadas pela administração.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:
Não cabe ao presente objeto.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos.
Não cabe ao presente objeto

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:
Conforme informações aqui expostas, a forma mais adequada encontrada para atender a necessidade do objeto será a realização de um processo licitatório na modalidade leilão eletrônico para alienar os bens imóveis mencionados na tabela anexa deste ETP. O edital deverá seguir os critérios expostos no Decreto Municipal Nº 8.214/2024, que regulamenta os procedimentos na licitação na modalidade leilão.

Item	Local
01	**CENTRO PROFISSIONALIZANTE FÁBRICA DE CAMPEÕES –** Comercialização de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas durante o funcionamento do local.
02	**COMPLEXO ESPORTIVO JOÃO ZANOTTO –** Comercialização de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas durante o funcionamento do local.
03	**CAMPO SINTÉTICO BAIRRO GUARANI -** Comercialização de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas durante o funcionamento do local.

Andressa Ozelame
Diretora de Departamento

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

ELEMENTOS
DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO O objeto em questão será a Concessão do uso de espaço público da copa/cozinha dos espaços: complexo esportivo João Zanotto e Centro Profissionalizante Municipal situados no bairro Flor deste município. O prazo da contratação será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que seja comprovado sua vantajosidade.
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA O Município de Xaxim ainda não dispõe de Plano de Contratação Anual – PCA. Entretanto, ressalta-se que se trata de documento facultativo conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS A contratação está fundamentada nas legislações complementares municipais n° 254 e 256 de 2024.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO O Município de Xaxim, em atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às necessidades de dar publicidade às atividades administrativas, prezando a transparência dos atos públicos, visa a abertura de processo licitatório para conceder autorização para exploração pela iniciativa privada, de uso de imóvel para exploração comercial destinada à atividade exclusiva para treinamentos esportivos, mediante a concessão de uso das dependências constantes no Termo de Referência, que justifica-se por se tratar de serviço imprescindível ao espaço de lazer, sendo que as atividades esportivas são fundamentais para a saúde dos munícipes Por tal razão, considerando a necessidade da concessão do espaço, a medida legal que melhor atenderá este ente, será a concessão, através de Concorrência, na forma Eletrônica, conforme previsão do artigo 28, inciso II, artigo 29, caput, artigo 33, inciso VI, todos da Lei Federal n° 14.133/2021
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar aqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação. Para ser contratado, no mínimo deve ser comprovado que:

• A empresa deve possuir materiais, equipamentos e demais utensílios em boas condições de funcionamento e segurança;
• A empresa deve estabelecer horários que atendam as necessidades da população;
• A empresa deve prezar pela qualidade do serviço oferecido a população.
• Os valores cobrados das bebidas, lanches e industrializados devem estar de acordo com os valores de mercado e avaliados pela administração municipal de Xaxim/SC.
• A empresa deve estar com todas as suas documentações atualizadas e em dia, incluindo todas as negativas.

Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:

Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).
d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.
e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

Habilitação Fiscal:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

Habilitação Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Habilitação Técnica:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

• O objeto do presente termo será executado pelo regime de outorga de concessão de espaço público.

• A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contratado com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.

- O referido espaço destinado a copa/cantina será entregue a Concessionária, na forma em que se encontra, vazio e sem nenhum mobiliário ou equipamento.
- A Concessionária é responsável por equipar e mobiliar o espaço, não cabendo à Concedente nenhuma obrigação para com a aquisição e reposição de tais bens, como estufas, panelas, vasilhas, geladeiras, freezers, mesas, cadeiras, talheres, pratos, copos, guardanapos, materiais de limpeza e higiene, e demais itens necessários ao bom funcionamento do bar ou lanchonete, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
- A Concessionária deverá manter os equipamentos e mobiliários em bom estado, pois, a Concedente realizará vistoria, esporadicamente, para analisar o estado de conservação do bem móvel.
- Findo o prazo da concessão, a Concessionária deverá devolver o imóvel livre dos equipamentos e mobiliários, devendo estes serem retirados para devolução do espaço vazio à Concedente.
- Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas decorrentes do uso e tempo de uso do espaço serão de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos, no mínimo, os mesmos padrões de materiais e acabamentos, e deverão ser aprovados previamente pela Secretaria responsável pelo imóvel.
- A frequência ao local é aberta ao público em geral, mediante horário pré-estabelecido pela Concessionária, informado à Administração do Município de Xaxim/SC.
- A lanchonete, cantina, copa deverá oferecer serviços aos sábados, domingos, feriados e datas de realização de cursos, eventos, municipais ou não.
- Quaisquer alterações do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável na utilização do espaço somente poderá ser implantada com prévia autorização, por escrito, da Secretaria competente.
- A Concessionária deverá seguir as normas Sindicais, Federais, Estaduais e Municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição e estocagem de alimentos, a fim de garantir a qualidade do local.
- A guarda e segurança da área sob concessão é de responsabilidade da Concessionária, não cabendo ao Município, qualquer ressarcimento por furtos ou danos.
- Providenciar formas de facilitação de pagamentos como dinheiro, Pix, cartões de crédito e cartões de débito, indicando explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo também, providenciar facilitação para trocos.
- Observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação dos órgãos competentes, devendo, inclusive, manter disponível 01(um) exemplar deste código no estabelecimento, em versão atualizada, conforme exigência da legislação, para consulta dos clientes.
- Cabe a Concessionária manter uma tabela de preços, expressos em Real (R$) e visível ao público, identificando os valores dos produtos disponíveis à venda.
- Cabe a Concessionária manter toda a equipe de atendentes uniformizada, utilizando-se camisas, camisetas ou jalecos personalizados do mesmo, observando a legislação trabalhista vigente.
- Havendo necessidade de autorização em algum órgão (Vigilância Sanitária e outros), a Concessionária deverá providenciar sua legalização antes do início de suas atividades.
- Poderão ser comercializados itens alimentícios gerais, souvenires, sobremesas, bebidas não alcoólicas em geral e demais itens que participem de vendas em praças de alimentação e similares.
- A Concessionária deverá observar, obrigatoriamente, a data de validade/vencimento dos produtos oferecidos para venda, sob possível aplicação das penalidades previstas pela legislação vigente.

- Os preços máximos para a comercialização dos produtos a serem servidos deverão estar em acordo com os preços praticados por estabelecimentos congêneres no mercado, não podendo, em hipótese alguma, estarem superiores aos mesmos.
- A tabela de preços praticados deverá ser aprovada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato que, se necessário, determinará o preço máximo dos mesmos, caso estes sejam considerados fora do preço do mercado.
- Os preços praticados deverão estar expostos em quadro próprio ou cardápio, em lugar visível e disponível.
- O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar a redução dos preços a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado local.
- A Concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.
- As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da Concessionária.
- Toda e qualquer alteração proposta para reformas devem passar pela avaliação, análise da viabilidade e aprovação da Secretaria responsável pelo imóvel, juntamente com o setor de engenharia do município, em conformidade com a Legislação Municipal que rege a matéria.
- Caso a reforma seja autorizada, a Concessionária não terá direito a qualquer indenização, ficando as reformas incorporadas ao patrimônio público, em conformidade com a Legislação Municipal que rege a matéria.
- A Concessionária, quando autorizada, poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço concedido.
- As possíveis reformas a serem realizadas não poderão alterar a estrutura principal (primária) do imóvel, devendo a Concessionária utilizar-se de paredes falsas, fato este que imputará a apresentação dos Projetos Técnicos (arquitetônico, de interiores, elétrico, estrutural, e demais projetos pertinentes), para análise e aprovação pela Secretaria responsável pelo imóvel, juntamente com o setor de engenharia do Município.
- As despesas decorrentes da elaboração dos projetos técnicos necessários ocorrerão à conta da Concessionária.
- Os investimentos com materiais de construção e contratação de mão de obra para as reformas poderão ser descontados nos valores da concessão, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da concessão mensal, desde que previamente autorizado pela Administração do Município.
- O abatimento previsto no item anterior, fica condicionado à apresentação das notas fiscais de aquisição e de serviços, para análise e aprovação do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato e, vistos da Secretaria responsável pelo imóvel, juntamente com engenheiros e projetistas do Município.
- As benfeitorias vindas de quaisquer reformas, acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização legal do Município de Xaxim/SC, serão inseridas ao imóvel. Por ocasião da rescisão do Contrato, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio público, sem nenhum direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Concessionária, em conformidade com a Legislação Municipal nº 254/2024 e 256/2024 que regem a matéria.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O Responsável pela Gestão será o Secretário Alberto Antônio Grasel, matrícula n° 9187.
O responsável pela fiscalização o servidor Nilmar Andrade – matrícula n° 9612
O recebimento será provisório e definitivo, mediante carimbo de aceite na nota fiscal.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Pela concessão, objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE mensalmente o valor ofertado na proposta vencedora, em moeda nacional.

A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao fiscalizador do contrato, Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

No caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual sobre o valor devido, corrigido pela variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será efetuada através de processo licitatório, modalidade Concorrência Pública, concessão de serviço público.

O critério de julgamento será MAIOR LANCE de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

- Os recursos a serem recebidos pela disponibilização do espaço público será creditado em conta específica de receitas do Município de Xaxim/SC.
- As informações orçamentárias serão disponibilizadas pela Contabilidade, em documento vinculante e constante dos autos do Processo.
- Toda receita para concessão do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2024 e as dotações posteriores, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual nº. 1.972, de 21 de dezembro de 2023, indicadas na Declaração Orçamentária elaborada pela Contabilidade.
- O valor mínimo mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão de Uso das dependências do imóvel concedido deverá estar em conformidade com a Ata Final da Sessão Pública, valor este que constará no Contrato de Concessão, conforme fase de lances apurada após a finalização do processo.
- O valor pago a título de aluguel poderá ser reajustado pela Concedente, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta ou do referido orçamento, nos termos da Lei 10.192/2021, mediante apostilamento, com termo formalizado e juntado aos autos do processo licitatório.
- Os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental. A aplicação do índice dar-se-á após a comunicação expressa da Concedente à Concessionária.
- O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo o valor da guia o valor vencido pela Concessionária no certame, registrado em Ata da Sessão Pública, devendo ser efetuado através de Guia de Recolhimento emitido pela Diretoria de Finanças do Município, através da Seção de Tributos.
- O primeiro pagamento da concessão permitida deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a liberação oficial do espaço pelo Município de Xaxim/SC, devendo a Concessionária apresentar o recibo do recolhimento da Guia de Arrecadação Municipal.

- Os valores mensais seguintes, a serem pagos pela Concessionária, deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da concessão e assim sucessivamente, passando para o próximo dia útil seguinte quando este não o for.
- Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor devido e correção monetária.
- Após o atraso de 90 (noventa) dias (analogia ao Art. 137, §2º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021) no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo a Concessionária qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
- Na hipótese mencionada, será assegurado a Concessionária o direito à ampla defesa e ao contraditório, por meio de regular procedimento administrativo.

A presente Concessão de Espaço Público deverá obedecer às especificações definidas a seguir:

Item	Local	Mès	VALOR MENSAL
01	**CENTRO PROFISSIONALIZANTE FÁBRICA DE CAMPEÕES –** Comercialização de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas durante o funcionamento do local.	**12**	**R$ 297,32**
02	**COMPLEXO ESPORTIVO JOÃO ZANOTTO –** Comercialização de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas durante o funcionamento do local.	**12**	**R$ 297,32**
03	**CAMPO SINTÉTICO BAIRRO GUARANI -** Comercialização de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas durante o funcionamento do local.	**12**	**R$ 297,32**

Os valores constantes na tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do INPC, ocorrida sempre no mês de julho.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
121 – 1.500.000 – Manutenção das Atividades Administrativas.
3.3.99.30.22.00.00.00

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO
A entrega será no local da execução do objeto, no Centro Profissionalizante Municipal, da copa do Complexo Esportivo Municipal João Zanotto, situado no bairro Flor e do Campo sintético do Bairro Guarany, do município de Xaxim/SC.

XAXIM, 13 de setembro de 2024

Andressa Pereira Ozelame
Diretor de Departamento

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- **a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **b)** Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;
- **c)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;
- **d)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- **e)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- **f)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **g)** Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de XXX**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à **(descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis)**, inscrita no **(descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo)** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **(descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à **(descrever)** a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de XXX**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer

meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à XXXXXXX (descrever o objeto) sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE

REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
1. Fica eleito o Foro da Comarca de XXX, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de XXXX	**Razão Social do Contratado**
Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta técnica para participação no Leilão nº 0001/2024.

1. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:
Nome fantasia:
Data de Constituição:
CNPJ/MF:
Inscrição Estadual:
Forma Jurídica:
Endereço:
Cidade: UF:
Telefone:
E-mail:
Nome do Representante Legal: RG: CPF: Endereço:
Capital Social (R$):
Objeto Social:

2. VALOR DA OFERTA: _____ (valor por extenso).
***Observação: o valor NÃO DEVE SER INFERIOR AO DE REFÊNCIA EM EDITAL**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

CONTRATO DE CONCESSÃO COM ENCARGOS N° XXX/2024

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, e **XXX**, inscrito no CNPJ nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar este CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, em decorrência do Processo Licitatório nº 0280/2024, Leilão Eletrônico nº 0002/2024, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si fazem, como **CONCESSIONÁRIO** o **MUNICÍPIO DE XAXIM,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antonio Folle, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, s/n, Interior, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000 e de outro lado, como **CONCESSIONÁRIO(A)** XXXXXXXXXXXX, CNPJ, ENDEREÇO, representado pelo Sr° (nome, portador da carteira de identidade de nº XXXXXXXXX e do CPF de nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado ou com sede nesta cidade na XXXXXXXXXXXXX), email:_____ e whatsapp:_____, tendo em vista o decidido no processo administrativo n.º XXXXXXXXXXXX, é assinado, perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente TERMO DE CONCESSÃO, observada as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Leis municipal nº 254 e 256 de 2024 e demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste processo licitatório é a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração de serviços, comercialização de bebidas não alcoólicas e gêneros alimentícios durante seu funcionamento dos espaços da Cantina do Centro Profissionalizante, Copa do Complexo Esportivo João Zanotto e Copa do Campo Sintético do Bairro Guarani, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste termo

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O (A) CONCESSIONÁRIO (A) participou da licitação nº xxxx/2024, referente ao Processo Administrativo nº 0280/2024, sob a modalidade de Leilão Eletrônico, do tipo maior oferta, e foi declarado(a) vencedor(a), nos termos da decisão de homologação da licitação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Xaxim (data, seção e página).

2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá durante toda a vigência de seu contrato manter serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Deverá manter técnicas, equipamentos e instalações modernas e bem conservadas, bem como a melhoria e expansão do serviço.

2.2 A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei nº 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato (art. 6º, *caput* da Lei nº 8.987/95).

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento, que consistirá no valor da proposta vencedora:

I - Deverá ser efetuado em moeda corrente nacional mensalmente até o dia 10 de cada mês;

II - Será reajustado com base na variação do VR ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.

3.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o objeto deste termo.

3.3 O Município poderá rescindir unilateralmente este contrato e retomar o terreno nas seguintes situações de descumprimento das obrigações contratuais pelo Concessionário:

a) Não cumprimento das obrigações previstas no contrato, incluindo prazos, qualidade de serviços e uso adequado do espaço;

b) Inadimplemento das condições financeiras acordadas.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o PODER CONCEDENTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

4.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

III - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela obtenção e gestão.

a) Eventualmente, podem as partes convencionar que o PODER CONCEDENTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

IV - Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

a) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

4.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do PODER CONCEDENTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

4.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.6. A CONCESSIONÁRIA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao PODER CONCEDENTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

4.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

4.9. A CONCESSIONÁRIA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONCESSIONÁRIA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

4.10. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONCESSIONÁRIA.

4.10.1. Ainda a CONCESSIONÁRIA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do PODER CONCEDENTE.

4.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

4.13. O Encarregado da CONCESSIONÁRIA manterá contato formal com o Encarregado do PODER CONCEDENTE, e fica obrigado a notificar ao PODER CONCEDENTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

4.14. A critério do Encarregado de Dados do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONCESSIONÁRIA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo PODER CONCEDENTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.16.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O Responsável pela Gestão será o Secretário Alberto Antônio Grasel, matrícula n° 9187.

6.2 O responsável pela fiscalização o servidor Nilmar Andrade – matrícula n° 9612.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

I - O contrato administrativo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato dentro do **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

7.3 Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

7.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

7.7 É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

7.8 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

7.9 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará e anexará ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

I - Regularidade fiscal do contratado;

II - Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep):

a) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

b) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de*

atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);

III - Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

7.10 O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7.11 OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

I - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato (art. 123 da Lei nº 14.133/2021);

II - Definir e comunicar previamente ao CONCESSIONÁRIO os casos de uso do local pelo Poder Público, em atividades de interesse público e social;

III - Fiscalizar o uso do bem imóvel concedido;

IV - Promover a retomada do bem imóvel em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo CONCESSIONÁRIO;

V - Fiscalizar a utilização do local e/ou equipamentos concedidos;

VI - Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;

7.12 OBRIGAÇÕES E PERMISSÕES DA CONCESSIONÁRIA:

XXXIX - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, e sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

XL - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

XLI - Responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

XLII - Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), sendo que a inadimplência da CONCESSIONÁRIA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONCEDENTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 (art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XLIII - Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução do objeto contratual;

XLIV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório;

XLV - Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência do objeto, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;

XLVI - Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o CONCEDENTE;

XLVII - Respeitar a destinação específica do objeto, com a observância à legislação vigente, em especial a legislação sanitária e de posturas, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo CONCEDENTE;

XLVIII - Providenciar autorização prévia do CONCEDENTE para a execução de qualquer benfeitoria no local, onde todas as obras autorizadas, durante o prazo de vigência do contrato de concessão, serão incorporadas ao imóvel, passando a integrar o patrimônio do CONCEDENTE quando do término do contrato, sem que caiba direito a qualquer indenização ou compensação para a concessionária. Excetuam-se materiais que possam ser removidos sem sua destruição como divisórias, mobiliário e outros;

XLIX - Disponibilizar ao CONCEDENTE parte do espaço físico concedido quando for solicitado, para utilização em atividades de interesse do Município.

L - Disponibilizar sempre que solicitado pela administração pública todos os espaços, horários e demais bens para utilização do município.

LI - A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pela Gestão do Contrato, podendo a mesma solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

LII - A CONCESSIONÁRIA, deverá adotar ao menos uma forma de pagamento/recebimento alternativa ao uso de dinheiro em espécie (exemplo: Pix e/ou Cartão de Crédito/Débito) a qual deverá estar disponível em todo o horário de atendimento.

LIII - Não será permitida a afixação de propagandas comerciais por parte da CONCESSIONÁRIA. Esta poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio da Fiscalização do Contrato.

LIV - É PROIBIDA de forma expressa a comercialização e consumo de bebidas alcóolicas.

LV - É PROIBIDA a comercialização de qualquer produto de tabacaria;

LVI - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os atos praticados por seus usuários como lixo espalhado, som alto, vandalismo ou qualquer ato que prejudique o bem público ou cause perturbação a população.

LVII - O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da concessionária. O lixo deverá ser retirado diariamente ou sempre que houver necessidade.

LVIII - Do prazo para adequação: A concessionária terá um prazo máximo de 20 dias, a partir da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso.

LIX - Em caso de qualquer dano ou avaria no imóvel e/ou em equipamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito, ao fiscal, que se incumbirá dos controles e registros necessários, e fica obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

LX - Todos os alimentos comercializados pela concessionária deverão atender às disposições da Resolução RDC ANVISA nº 216, de 2004, alterada pela RDC ANVISA nº 52/2014, bem como a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

LXI - Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser frescos e de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização.

LXII - Caso sejam identificados sabor, odor, consistência ou aparência desagradável, que caracterize que o alimento esteja azedo, vencido, estragado ou impróprio para o consumo, a concessionária poderá ser notificada e penalizada.

LXIII - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado de curso de Boas Práticas Alimentares de todos que desempenharem atividades de manipulação de alimentos. Esse curso deve atender às determinações da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA. O prazo para apresentação do documento será de 60 dias a contar do início da prestação dos serviços, bem como de cada nova contratação de colaborador.

LXIV - A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pelos padrões de higiene e sanitários dos alimentos comercializados no ambiente da cantina, respondendo por eventuais intoxicações alimentares a que der causa.

LXV - A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os impostos, encargos sociais, taxas, obrigações trabalhistas, saúde e segurança no trabalho, meio ambiente, vigilância

sanitária, água, serviços de telefonia e energia elétrica ou quaisquer outros gerados pelas suas atividades.

LXVI - Fornecer os materiais de consumo em geral (descartáveis, produtos de higiene e limpeza);

LXVII - Realizar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva de seus equipamentos;

LXVIII - Respeitar o horário de funcionamento dos espaços não sendo permitido a permanência após as 23:00 horas.

LXIX - Responsabilizar-se pela confecção e instalação de equipamentos de segurança como sensores ou alarmes, ou outros se julgar necessário.

LXX - A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças (se necessário) para o exercício de suas atividades comerciais, bem como apresentá-los à comissão de fiscalização no início das atividades de concessão e sempre que solicitado.

LXXI - A CONCESSIONÁRIA deverá manter constantemente todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações por ela administrada, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e conservação, dentro dos padrões exigidos pela autoridade sanitária, assim como se obriga a realizar a limpeza e conservação das áreas de circulação ocupadas e utilizadas por esta, bem como os equipamentos e utensílios envolvidos na prestação de serviço.

LXXII - A CONCESSIONÁRIA responderá por danos e prejuízos que eventualmente causar à CONTRATANTE, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais prejuízos venham causar.

LXXIII - O funcionamento do Centro Profissionalizante e Complexo Esportivo João Zanotto é definido pela Administração, devendo a CONCESSIONÁRIA seguir o mesmo.

LXXIV - A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de zelar pelo espaço, assim como presar pela segurança do local, sendo igualmente responsável pela abertura e fechamento dos mesmos durante o período de outorga;

LXXV - Quanto ao pagamento de valores pelo uso dos espaços fica PROIBIDA a cobrança.

LXXVI - Sempre que for interesse público a utilização dos espaços os mesmos deverão ser disponibilizados de forma imediata.

XCV - O objeto do presente termo será executado pelo regime de outorga onerosa de concessão de espaço público.

XCVI - A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contratado com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.

XCVII - O referido espaço destinado a copa/cantina será entregue a CONCESSIONÁRIA, na forma em que se encontra, vazio e sem nenhum mobiliário ou equipamento.

XCVIII - A CONCESSIONÁRIA é responsável por equipar e mobiliar o espaço, não cabendo à Concedente nenhuma obrigação para com a aquisição e reposição de tais bens, como estufas, panelas, vasilhas, geladeiras, freezers, mesas, cadeiras, talheres, pratos, copos, guardanapos, materiais de limpeza e higiene, e demais itens necessários ao bom funcionamento do bar ou lanchonete, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

XCIX - A CONCESSIONÁRIA deverá manter os equipamentos e mobiliários em bom estado, pois, a Concedente realizará vistoria, esporadicamente, para analisar o estado de conservação do bem móvel.

C - Findo o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel livre dos equipamentos e mobiliários, devendo estes serem retirados para devolução do espaço vazio à Concedente.

CI - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas decorrentes do uso e tempo de uso do espaço serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos, no mínimo, os mesmos padrões de materiais e acabamentos, e deverão ser aprovados previamente pela Secretaria responsável pelo imóvel.

CII - A frequência ao local é aberta ao público em geral, mediante horário pré-estabelecido pela CONCESSIONÁRIA, informado à Administração do Município de Xaxim/SC.

CIII - A lanchonete, cantina, copa deverá oferecer serviços aos sábados, domingos, feriados e datas de realização de cursos, eventos, municipais ou não.

CIV - Quaisquer alterações do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável na utilização do espaço somente poderá ser implantada com prévia autorização, por escrito, da Secretaria competente.

CV - A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas Sindicais, Federais, Estaduais e Municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição e estocagem de alimentos, a fim de garantir a qualidade do local.

CVI - A guarda e segurança da área sob concessão é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao Município, qualquer ressarcimento por furtos ou danos.

CVII - Observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação dos órgãos competentes, devendo, inclusive, manter disponível 01(um) exemplar deste código no estabelecimento, em versão atualizada, conforme exigência da legislação, para consulta dos clientes.

CVIII - Cabe a CONCESSIONÁRIA manter toda a equipe de atendentes uniformizada, utilizando-se camisas, camisetas ou jalecos personalizados do mesmo, observando a legislação trabalhista vigente.

CIX - Havendo necessidade de autorização em algum órgão (Vigilância Sanitária e outros), a Concessionária deverá providenciar sua legalização antes do início de suas atividades.

CX - Poderão ser comercializados itens alimentícios gerais, souvenires, sobremesas, bebidas não alcoólicas em geral e demais itens que participem de vendas em praças de alimentação e similares.

CXI - A CONCESSIONÁRIA deverá observar, obrigatoriamente, a data de validade/vencimento dos produtos oferecidos para venda, sob possível aplicação das penalidades previstas pela legislação vigente.

CXII - Os preços máximos para a comercialização dos produtos a serem servidos deverão estar em acordo com os preços praticados por estabelecimentos congêneres no mercado, não podendo, em hipótese alguma, estarem superiores aos mesmos.

CXIII - A tabela de preços praticados deverá ser aprovada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato que, se necessário, determinará o preço máximo dos mesmos, caso estes sejam considerados fora do preço do mercado.

CXIV - Os preços praticados deverão estar expostos em quadro próprio ou cardápio, em lugar visível e disponível.

CXV - O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar a redução dos preços a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado local.

CXVI - A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

CXVII - As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da CONCESSIONÁRIA.

CXVIII - Toda e qualquer alteração proposta para reformas devem passar pela avaliação, análise da viabilidade e aprovação da Secretaria responsável pelo imóvel, juntamente com o setor de engenharia do município, em conformidade com a Legislação Municipal que rege a matéria.

CXIX - Caso a reforma seja autorizada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização, ficando as reformas incorporadas ao patrimônio público, em conformidade com a Legislação Municipal que rege a matéria.

CXX - A CONCESSIONÁRIA, quando autorizada, poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço concedido.

CXXI - As benfeitorias vindas de quaisquer reformas, acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização legal do Município de Xaxim/SC, serão inseridas ao imóvel. Por ocasião da rescisão do Contrato, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio público, sem nenhum direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Concessionária, em conformidade com a Legislação Municipal nº 254/2024 e 256/2024 que regem a matéria.

7.13 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.14 A CONCESSIONÁRIA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

I - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

III - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

IV - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

7.15 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.15.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7.15.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONCESSIONÁRIA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

7.15.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

V - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

VI - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

b) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

VII - Execução da garantia contratual para:

e) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

f) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
g) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
h) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

VIII - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.16 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

7.17 Cláusulas de retomada:

I - Caso a empresa vencedora não cumpra suas obrigações, a Administração Pública terá o direito de retomar a gestão do espaço público.

II - A Administração poderá notificar a empresa vencedora por escrito, concedendo um prazo para regularização. Se a inadimplência persistir, a retomada será efetivada.

III - A empresa vencedora não terá direito a qualquer reembolso pelo valor investido no projeto.

IV - A Administração Pública poderá adotar medidas judiciais ou extrajudiciais para garantir a retomada.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A CONCESSIONÁRIA E SUA FORMA DE APLICAÇÃO (art. 23, VIII da Lei nº 8.987/95)

8.1. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano AO PODER CONCEDENTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

VIII - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

8.2 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

8.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

iii) *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções

por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA: CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO (art. 23, IX da Lei nº 8.987/95)
9.1. Toda extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A concessão será extinta nos seguintes casos:

I - Advento do termo contratual (art. 35, I da Lei nº 8.987/95);

a) A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido (art. 36 da Lei nº 9.897/95);

i) O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/95 (art. 35, § 4º da Lei nº 8.987/95).

II - Encampação (art. 35, II da Lei nº 8.987/95);

a) Entende-se por ENCAMPAÇÃO a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior (art. 37 da Lei nº 8.987/95).

i) O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/95 (art. 35, § 4º da Lei nº 8.987/95).

III - Caducidade (art. 35, III da Lei nº 8.987/95);

a) Conforme art. 38, *caput* da Lei nº 8.987/95, a declaração de caducidade deve respeitar as disposições dos arts. 38 e 27 da Lei nº 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes:

i) Comunicar à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais (art. 38, § 3º da Lei nº 8.987/95):

1) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço (art. 38, § 1º, I da Lei nº 8.987/95);

2) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão (art. 38, § 1º, II da Lei nº 8.987/95);

3) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior (art. 38, § 1º, III da Lei nº 8.987/95);

4) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido (art. 38, § 1º, IV da Lei nº 8.987/95);

5) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos (art. 38, § 1º, V da Lei nº 8.987/95);

6) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço (art. 38, § 1º, VI da Lei nº 8.987/95);

7) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma da Lei nº 14.133/2021 (art. 38, § 1º, VII da Lei nº 8.987/95).

ii) Caso não as falhas/transgressões não sejam corrigidas, deve ser instaurado processo administrativo para verificar inadimplência, assegurado o direito de ampla defesa (art. 38, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.987/95);

iii) Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo (art. 38, § 4º da Lei nº 8.987/95). A indenização será devida na forma do art. 36 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA (art. 38, § 5º da Lei nº 8.987/95);

iv) Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA (art. 38, § 6º da Lei nº 8.987/95).

b) Conforme art. 38, *caput* da Lei nº 8.987/95 a declaração de caducidade não é a única possibilidade quando ocorrer inexecução total ou parcial do contrato, sendo também possível a aplicação de sanções contratuais, respeitadas as disposições dos arts. 38 e 27 da Lei nº 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

IV - Rescisão (art. 35, IV da Lei nº 8.987/95);

a) Poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim (art. 39, *caput* da Lei nº 8.987/95). Entretanto, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não

poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado (art. 39, p. ú. da Lei nº 8.987/95).

V - Anulação (art. 35, V da Lei nº 8.987/95);

VI - Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual (art. 35, VI da Lei nº 8.987/95).

9.3 No que não conflitar com a Lei nº 8.987/95 e de forma subsidiária, serão aplicados os art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Com a extinção:

I - Retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato (art. 35, § 1º da Lei nº 8.987/95).

II - Haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários (art. 35, § 2º da Lei nº 8.987/95).

a) A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis quando for o caso(art. 35, § 3º da Lei nº 8.987/95).

CLÁUSULA DÉCIMA: CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E A FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CONCESSIONÁRIA, QUANDO FOR O CASO (art. 23, XI da Lei nº 8.987/95)

10.1. Poderá caber indenização à CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

I - Intervenção: se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização (art. 33, § 1º da Lei nº 8.987/95);

II - Extinção – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL (art. 35, I da Lei nº 8.987/95) ou ENCAMPAÇÃO (art. 35, II da Lei nº 8.987/95): o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/95:

Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

III - Extinção – CADUCIDADE (art. 35, III da Lei nº 8.987/95): a indenização de que trata § 4º do art. 38 da Lei nº 8.987/95 será devida na forma do art. 36 da Lei nº 8.987/95 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA (art. 38, § 5º da Lei nº 8.987/95).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO (art. 23, XII da Lei nº 8.987/95)

11.1 O prazo da concessão de serviço público terá vigência de 5(cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse público, viabilidade econômica e concordância do contratado.

11.2 Será reajustado com base na variação do VR ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO E MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.

12.1. É declarado competente o foro da sede do PODER CONCEDENTE, Foro da Comarca de Xaxim – SC para dirimir qualquer questão contratual.

12.2. Como modo amigável de solução das divergências contratuais fica definido por vias administrativas, esgotadas as mesmas, serão dirimidas no judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo PODER CONCEDENTE (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do PODER CONCEDENTE (www.xaxim.sc.gov.br/licitações);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

IV - Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE(art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

V - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Xaxim/SC, xxxxxx

_____ Prefeito(a) do Município de Xaxim MUNICÍPIO	_____ XXX COMPRADOR
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:

.